



LEI N° 006/PMP/2025

DE 18 DE MARÇO DE 2025.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta Prefeitura mediante afixação de seu Inteiro teor, na forma do ART. 88 da LOM.

Palminópolis-GO.

18/03/2025

Altera Dispositivo da Lei nº 015/PMP/2017, criando e acrescentando o quantitativo de vagas do Cargo Público em Comissão que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 5º da Lei nº 015/PMP/2017, passa a vigorar com o seguinte número de vagas:

Art. 5. *Fica criada, na estrutura Administrativa do Município de Palminópolis, a ser lotado na Secretaria Municipal de Administração, 43 (Quarenta e Três) cargo(s) de Assessor Especial, conforme discriminado:*

DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VENC. BÁSICO	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
Assessor Especial	43	I	40 H Semanais	R\$ 1.590,40	AS 1	ENSINO MÉDIO COMPLETO

Art. 2º - O Art. 5 da Lei nº 015/PMP/2017, passa a vigorar acrescido dos parágrafos § 1º e §2º, tendo estes a seguinte redação:

Art. 5. (...).

§ 1º *Fica criada, na estrutura Administrativa do Município de Palminópolis, a ser lotado na Secretaria Municipal de Administração, 6 (Seis) cargo(s) de Diretor de Apoio ao Transporte de Autoridades, conforme discriminado:*

DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VENC. BÁSICO	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
Diretor de Apoio de Transporte	06	I	40 H Semanais	R\$ 1.895,57	DAT 1	ENSINO MÉDIO COMPLETO

§ 2º *Compete ao Diretor de Apoio de Transporte, dentre outras atribuições correlatas:*

I - organizar e controlar a execução das atividades relativas ao transporte das autoridades;



II - autorizar mediante demanda do Secretário Municipal de Administração os agendamentos de transportes realizados pelos veículos vinculados ao Poder Público;

III - controlar e autorizar mediante solicitação do Secretário Municipal de Administração as manutenções preventivas e corretivas, abastecimentos de combustíveis, consumo de lubrificantes, materiais, substituição de peças e acessórios dos veículos vinculados ao Poder Público;

IV - atuar, com o setor responsável, na elaboração de contratos de prestação de serviços e de convênios de manutenção e de utilização dos veículos;

V - aprovar a escala de trabalho e o regime de rodízio entre motoristas, conforme encaminhado pela Secretaria Municipal;

VI - fiscalizar a execução dos serviços nos veículos;

VII - fiscalizar a saída de veículos da frota Municipal;

VIII - informar, por escrito, ao superior hierárquico todas as ocorrências irregulares;

IX - providenciar o abastecimento dos veículos e vistoriá-los para fins de lavagem e lubrificação;

X - zelar pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e opinar sobre renovação dos veículos;

XI - realizar outros serviços correlatos de transporte de servidores, munícipes, dentre outros acordo com as demandas, atendendo ao interesse público.

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei nº 015/PMP/2017, e alterações posteriores, permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco. 18/03/2025.


FRANC HELVIS VAZ

-Prefeito-